

CONTRATO CEDAE Nº 115 /2021 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BAUMER S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ao final assinado, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO e do seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **BAUMER S.A.**, sediada na Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, 181, Distrito Industrial I, José Marangoni, Mogi Mirim, SP, CEP: 13.803-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.374.161/0001-30, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO, portador da cédula de identidade RG: 20.286.683 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 120.616.768-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E-12/800.550/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 616/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL AUTOMÁTICO A VAPOR 250 L”**, conforme proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls. 489 a 496 e Relatório de Realização do Pregão Eletrônico nº 616/2021, inserido às fls. 653 a 656 do processo administrativo de referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pela **CEDAE** após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no



M J

subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 201.100,00 (duzentos e um mil e cem reais), conforme proposta da contratada autuada às fls. 489 a 496 do processo administrativo referência, conforma tabela abaixo.

Item	Especificação do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA ESTERILIZAÇÃO 263 LITROS APLICAÇÃO	01 UNIDADE	R\$ 201.100,00	R\$ 201.100,00

\*Especificação do produto detalhado às fls. 489 a 496 do processo administrativo referência

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 151110011  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44.90.52.04  
Centro de Custos: DG00030000  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000724

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 658 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.  
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação

Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.  
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a



- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual

acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

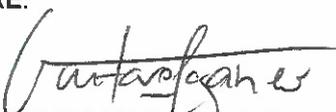
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de AGOSTO de 2021.

Pela CEDAE:

  
**GUSTAVO LISANDO VILA GAZANEO**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

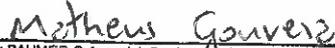
  
**DANIEL BARBOSA OKUMURA**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

  
**JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_

2)   
\_\_\_\_\_

Contr-BAUMER-S.A-aquisição-de-atuclave-horizontal-automático-vapor-PE-616-2021-VBO



**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4/2021**

PROCESSOS Nº A.A.310.1.000546/21-93

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria das Cidades- SECID/PI dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 004/2021 do tipo "Menor Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário de 89,30km, no município de Floriano-PI. ABERTURA: 22/11/2021 às 10:00h:00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FONTE DE RECURSOS: 116. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.871.595,27 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail: cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina-PI, 18 de outubro de 2021.  
JOSÉ GUIMARÃES LIMA NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DA SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/21 CPL/SESAPI**

PROCEDIMENTO Pregão Eletrônico Nº 39/21 CPL/SESAPI  
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI; DATA E HORARIO: Início do Acolhimento de Propostas: 21/10/2021 às 13H00MIN; Abertura das Propostas: 05/11/2021 às 10H00MIN; Início da Sessão de Disputa de Preços: 08/11/2021 AS 09:H00MIN; Local licitacoes-e do BANCO DO BRASIL-ID:860213 INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo: TERESINA-PI, NO FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br. Publique-se.

ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO  
Pregoeira

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001139/21-48  
PROCESSO SEI: 00319.000172/2021-32

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 10h00min do dia 23 de novembro de 2021, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DE DIVERSOS AERÓDROMOS DO ESTADO DO PIAUÍ - LOTE SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Dotação Orçamentária: R\$ 12.883.048,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e três mil e quarenta e oito reais). Classificação Orçamentária: 46.101.26.781.0008; Projeto: 1888; Natureza da Despesa: 44.90.51; FR: 100/116 e Nota de Reserva: 2021NR00399. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 18 de outubro de 2021.  
ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR  
Presidente da CPL/SETRANS

HÉLIO ISAIAS DA SILVA  
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ****AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 15/2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais pertinentes que, em decorrência do que estabelece o Relatório Conclusivo produzido e emanado pela Comissão Especial de Licitação condutora do certame licitatório objeto da Concorrência nº 015/2021, na forma da Portaria Nº 087, de 15 de julho de 2021, que tem como escopo a Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia PI- 112, no trecho: Teresina - União / Miguel Alves / Porto - 1ª ETAPA, sub-trecho: Teresina - União, com 51,00 km de extensão, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 900842/2020 - Operação 1070240-91 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano formulado entre o DER/PI e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CEF, a adjudicação como vencedora da vertente licitação, a empresa CONSTRUTORA JUREMA LTDA, com proposta no valor de R\$ 6.579.177,33 (seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Teresina, 18 de outubro de 2021.  
JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 17/2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais pertinentes que, em decorrência do que estabelece o Relatório Conclusivo produzido e emanado pela Comissão Especial de Licitação condutora do certame licitatório objeto da Concorrência nº 017/2021, na forma da Portaria Nº 089, de 23 de julho de 2021, que tem como escopo a Execução dos Serviços de Implantação da Terraplanagem e Revestimento Primário Compactado (e = 15 cm), trecho: Povoado Barra do Bonito / Dom Inocêncio - PI, com extensão total de 51,78 km, a adjudicação como vencedora da vertente licitação, a empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, com proposta no valor de R\$ 6.424.901,45 (seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Teresina, 18 de outubro de 2021.  
JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 17/2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais pertinentes que, em decorrência do parecer jurídico emitido por um membro que compõem o corpo técnico da Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, ratificando e atestando como legais os atos praticados no procedimento licitatório pela Comissão Especial de Licitação condutora o certame licitatório objeto da Concorrência nº 017/2021 que tem como escopo a Execução dos Serviços de Implantação da Terraplanagem e Revestimento Primário Compactado (e = 15 cm), trecho: Povoado Barra do Bonito / Dom Inocêncio - PI, com extensão total de 51,78 km, a homologação da vertente licitação, para que o referido ato produza os efeitos jurídicos e possibilite a contratação do seu objeto junto a empresa declarada vencedora do certame R. MELO CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 6.424.901,45 (seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Teresina, 18 de outubro de 2021.  
JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. PROCESSO nº 03910048.001034/2020-06, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica de direito privado na área de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e execução dos programas de controle médico de saúde ocupacional (NR 7), com a realização de exames clínicos básicos e complementares em servidores do ITEP/RN, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 898723. DATA DA SESSÃO: 29/10/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer Informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsesed@gmail.com.

Natal, 18 de outubro de 2021.  
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO  
Pregoeira e Presidente CPL/SESED

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 305/21 - DEGEC/SULIC**

- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/19 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e CONSÓRCIO AQUAMEC AGR CONSTER; Edital de Licitação nº 065/18; Objeto do Contrato: Ampliação e modernização da ETE Mato Grande em Canoas/RS; Objeto do Aditivo: Reequilíbrio econômico-financeiro dos itens que contém fornecimento de aço a serem aplicados nas medições de dezembro de 2020 e janeiro de 2021; Valor: R\$ 1.018.289,36; Recursos: OGU. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE SUSPENSÃO PARCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 781/2021**

Objeto: Lote 05 - Aquisição de equipamentos/materiais médico hospitalares/enfermagem.

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, comunica que fica suspensa a abertura do Lote 05 Pregão Eletrônico acima informado, Processo 21/1203-0013621-3, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 202 do Diário Oficial da União, do dia 01.10.2021, para análise de impugnações, devendo novo ato ser comunicado, por intermédio de publicação, conforme legislação vigente. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.309/2021**

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, Processo 21/1100-0000253-2, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa Ceileiro Feiras e Eventos Eireli, pelo valor de R\$ 29.253,33. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2021.  
LIÉGE PASCOTTINI DRESCH  
Diretora do DELIC/CELIC/SPGG

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 115/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMER S.A. OBJETO: "aquisição de autoclave horizontal automática a vapor 250 L". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 201.100,00 (duzentos e um mil e cem reais). DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.550/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 616/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 105/2021 (DAD). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BMP DO BRASIL CARTÕES MAGNÉTICOS LTDA. OBJETO: "Os Serviços Remanescentes De Impressão À Laser Em Razão Da Rescisão Unilateral Do Contrato N. 109/2017 (DE)". PRAZO: 76 (setenta e seis) dias. VALOR TOTAL: R\$ 97.656,91 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.571/2016 (Dispensa de Licitação - DL nº 008/2021 DAD).

